

## Caderno de Debêntures

---

### VRGL13 – VRG Linhas Aéreas S/A

---

<b>Valor Nominal na Emissão:</b>	R\$ 1.000.000,00
<b>Quantidade Emitida:</b>	400
<b>Emissão:</b>	13/5/2009
<b>Vencimento:</b>	13/5/2011
<b>Classe:</b>	Não Conversível
<b>Forma:</b>	Escritural
<b>Espécie:</b>	Real
<b>Remuneração:</b>	126,50% da Taxa DI
<b>Registro CVM:</b>	DISPENSA ICVM 476/09 em 26/05/2009
<b>ISIN:</b>	BRVRGLDBS001

---

<b>Características do Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Agenda de Eventos</b>	<b>Escritura</b>
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

---

### Atualização do Valor Nominal Unitário

Não haverá atualização do valor nominal unitário.

---

### Remuneração

5.6.1.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, estabelecidos com base na variação acumulada de 126,50% (cento e vinte e seis inteiros e cinqüenta centésimos por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture a partir da Data de Emissão ou do início do último Período de Capitalização, conforme o caso, e devidos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo dos Juros Remuneratórios será regido pelo disposto no Item 5.6.1.3 desta Escritura.

5.6.1.2 Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, no dia 13 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, a partir de 13 de junho de 2009.

5.6.1.3 Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo como seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI correspondente ao produtório das Taxas DI, acrescido exponencialmente de um fator percentual, da Data de Emissão, ou do início do último Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n corresponde ao número total de taxas DI consideradas na atualização das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

p corresponde a 126,50 (cento e vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos);

TDI<sub>k</sub> corresponde à Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI<sub>k</sub> corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

5.6.1.4 Para fins de cálculo dos juros Remuneratórios:

i) O fator resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;e

iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.6.1.5 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.6.1.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

5.6.1.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, a referida assembléia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

5.6.1.8 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

- i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate e conseqüentemente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento ou capitalização dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros

Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou

- ii) a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento, e as amortizações originalmente programadas das Debêntures previstas nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta definida por Debenturistas, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembléia Geral de Debenturistas realizada em primeira convocação; ou (b) a maioria dos presentes à Assembléia Geral de Debenturistas realizada em segunda convocação, e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, utilizada pela Taxa DI.

---

### **Amortização Programada**

5.8.1 Após o término do período de Carência, o valor nominal das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro) dia de cada mês.

5.8.2 O cálculo da amortização obedecerá à seguinte fórmula:

$$AMT = VNa \times \left( \frac{\text{taxa}_i}{100} \right)$$

“AMT” corresponde ao valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” corresponde ao saldo do Valor Nominal, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;e

“taxa<sub>i</sub>” corresponde à 5,5556, na forma informada com 4 (quatro) casas decimais.

5.8.3 O valor Nominal Unitário das Debêntures após a primeira amortização será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNr = VNa - AMT$$

“VNr” corresponde ao Valor Nominal Unitário remanescente após a amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” corresponde ao Valor Nominal Unitário imediatamente anterior ao pagamento da última amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e prática

“AMT” corresponde ao valor unitário da última amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

---

### **Repactuação**

Não haverá repactuação das Debêntures.

---

### **Prêmio**

Não haverá pagamento de prêmio.

---

### **Resgate Antecipado**

6.2.1 As Debêntures poderão ser resgatadas, a qualquer momento, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) dias úteis de antecedência, informando (a) a data; (b) o volume ou número de Debêntures que serão resgatadas; e (c) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido (i) da dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas; e (ii) de prêmio percentual de (a) 1,0% (um por cento) sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado, caso o resgate seja efetuado durante o primeiro ano contado da Data de Emissão e (b) 0,50% (cinquenta centésimo por cento) sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado caso o resgate seja efetuado a partir do início do segundo ano contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento.

6.2.2 Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

6.2.3 O resgate parcial, caso ocorra, será operacionalizado fora do âmbito da CETIP.

6.2.4 As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

---

### **Aquisição Antecipada Facultativa**

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal acrescido de Juros Remuneratórios, observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei nº 6.404/76, fora do âmbito da CETIP. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista no item 4.9.2 acima.

---

## Vencimento Antecipado

### 6.3.1. Hipóteses de vencimento antecipado automático

6.3.1.1 O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) apresentação de pedido de (a) recuperação judicial ou extrajudicial ou (b) autofalência; ou (c) decretação de falência, ou (d) ainda, de quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, requeridos pela ou decretados contra Emissora;
- (b) realização por qualquer autoridade governamental de ato com objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;
- (c) não pagamento, pela Emissora, das amortizações programadas e dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento previstos nesta Escritura, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, com exceção daquelas descritas no item (c) acima, não sanada em 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (e) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação escrita de Agente Fiduciário nesse sentido;
- (f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado, pelo Agente Fiduciário, salvo se (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, (b) for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- (g) inclusão da Emissora em qualquer cadastro de proteção ao crédito, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, neste caso desde que se refira ao mesmo fato que resultou em sua inclusão em referido cadastro de proteção ao crédito, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- (h) inadimplemento sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos ou concessão de mora por parte do credor, ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora, em valor agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida; o valor indicado neste item será reajustado, pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão;
- (i) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autoridades e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência provimento de autoridade competente autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (j) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que possa, de qualquer modo, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura, excetuadas a cisão, a fusão e a incorporação quando previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, sendo que, nesse caso, não será admitida a opção de dispensa da realização de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no § 1º do artigo 231 da Lei nº 6.404/76; ou
- (k) término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Garantia.

### 6.3.2 Hipóteses de vencimento antecipado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3.2.1 Tão logo o Agente Fiduciário tome ciência dos eventos listados abaixo, convocará imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias da data de convocação, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da emissora o pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, dos Encargos moratórios, se houver, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses:

- i) prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora e esta Escritura, bem como aqueles que possam comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- ii) não atendimento de reforço das garantias reais prestadas aos Debenturistas pela Emissora quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Garantia;
- iii) caso a Visanet, por qualquer razão, deixe de efetuar qualquer pagamento devido à Emissora sob o Contrato Visanet em período superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado pela Visanet;
- iv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que forma prestadas, conforme aplicável, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Garantia e nos demais documentos relacionados à Emissora;
- v) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para Emissora de valor unitário ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;
- vi) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa afetar a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver;
- vii) alteração do controle acionária, direto ou indireto, da Emissora;

- viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- ix) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, dos ativos permanentes em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que possa, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, afetar adversamente a capacidade econômico-financeira da emissora, admitidos os casos de alienação de aeronaves, motores e/ou outros bens feitos no curso ordinário das atividades da Emissora desde que os recursos oriundos de tais vendas sejam investidos exclusivamente no cumprimento do objeto social da Emissora;
- x) transferência, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- xi) alteração do objeto social da Emissora, transcrito no item 4.1.1 acima, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- xii) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da lei nº 6404/76, de juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora perante os Debenturistas relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- xiii) não ocorrência da integralização do aumento de capital da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., no valor de R\$ 203.531.031,60 (duzentos e três milhões, quinhentos e trinta e um mil e trinta e um reais e sessenta centavos), até o prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;
- xiv) descumprimento da obrigação prevista no item 7.1 (xiii) abaixo, ou
- xv) descumprimento de qualquer obrigação da Emissora no Contrato de Garantia não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido descumprimento, sem prejuízo dos prazos previstos no Contrato de Garantia.

6.3.2.2 Após a realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada o item 6.3.2.1 acima, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescidos dos juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, a menos que Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.2.3 Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral de Debenturistas, mencionada anteriormente, por falta de quorum de instalação, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83.

6.3.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para CETIP, e (b) ao Banco Mandatário.

6.3.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada no item 6.3.3 acima.

6.3.5 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item 6.3.4 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao valor nominal atualizado das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipada das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

---

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel das cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

## Escritura

---